



CONTRATO N° 035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO, A EMPRESA PAULO MARCIO LIMA DA COSTA –ME.

O **Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e de outro lado, designado como sendo **CONTRATADO**, a Empresa **PAULO MARCIO LIMA DA COSTA –ME**, inscrito CNPJ: 36.983.887/0001-22 estabelecida comercialmente na rua Felix Camoa, QD. 0008 LT. 0016 S/Nº , BAIRRO IMPERIAL , município de Porto Nacional-TO, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Paulo Marcio Lima da Costa, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito na carteira Profissional: 012748 expedida por CRM/PA e CPF: 767.955.862-00, residente e domiciliado em Porto Nacional-TO, na rua FELIX CAMOA, QD. 08, LOTE 16 , IMPERIAL. resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SOB REGIME DE PLANTÕES, SENDO 20 PLANTÕES MENSAIS DE 08 HORAS CADA , PARA O PROGRAMA DO ESF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA, deste município, sendo que o profissional indicado pela empresa devesa permanecer na sede do município por, no mínimo 40 horas semanais ou quando solicitado, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 006/2020 e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

As aquisições, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO : 002/2020, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 006/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste prego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais e prestar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objetos deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- d) Comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o preço de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão, sendo 20 plantão mensal totalizando um valo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês, durante 07 meses totalizando 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais), e o valor de R\$ 8.100,00(oito mil e cem reais) referente aos 13 dias (09) plantões, perfazendo um valor total de R\$ 134.100,00 (cento e trinta e quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

Handwritten signature

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 10.122.0075.2033 Elemento: 3.3.90.39 DC: 293

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na UBS do município conforme carga horário da clausula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos produtos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é a partir da homologação/adjudicação por parte do Presidente, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2,15.3,15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº001/2020, em dobro pela reincidência.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa

de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no placard do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, ao 18 dias do mês de maio de 2020.



DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



PAULO MARCIO LIMA DA COSTA –ME
CNPJ: 36.983.887/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:


006.864.541-05

2-

CPF:


865 519 221-04